



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo principal dar maior segurança para pedestres, ciclistas e motoristas que transitam pelo Município.

Nesse sentido, os dados são alarmantes: fios soltos representam um problema grave para a Segurança Pública, resultando em mais de quatro mil mortes pelo mundo, o que evidencia ainda mais o compartilhamento caótico dos postes entre as empresas de telecomunicação e tevês a cabo.

A existência de fios abandonados nos postes é um problema frequente que, há décadas, vem se agravando no Município, impactando diretamente na segurança dos munícipes e também na aparência da área urbana, afetando inclusive a segurança no trânsito, pois muitas placas de sinalização ficam encobertas pelas bobinas de fios excedentes nos postes localizados nas calçadas.

Na mesma toada, é flagrante a necessidade de limpeza da fiação solta, exposta, rompida ou afixada nos postes até quatro metros do solo, uma vez que sua remoção contribui para tornar a Cidade mais organizada, padronizada e sem a presença excessiva de elementos visuais que degradam a paisagem e interferem na estética e na sua funcionalidade.

Além de interferir na estética dos espaços urbanos, a poluição visual pode ainda ter consequências negativas para a saúde, tais como estresse, transtornos de hiperatividade e distração dos motoristas.

Ademais, os recursos oriundos da comercialização dos fios pela administração pública, respeitando a logística reversa, irão servir para investimentos na própria zeladoria da Cidade, incluindo a aquisição de novos equipamentos para as equipes responsáveis pela remoção dos fios e até mesmo para outras áreas, como a aquisição de novas lixeiras.

Neste sentido, é importante salientar que o presente Projeto de Lei não trata da regulação dos fios de energia elétrica e nem dos fios de telefonia, visa tão somente à diminuição da poluição visual e principalmente a dar mais segurança aos porto-alegrenses.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2025.

## PROJETO DE LEI Nº 134/25

**Autoriza o Executivo Municipal a remover, diretamente ou por meio de delegação, a fiação instalada até 4 (quatro) metros do solo nos casos em que especifica.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a remover, diretamente ou por meio de delegação, a fiação instalada até 4 (quatro) metros do solo, nos seguintes casos:

- I – fiação solta;
- II – fiação exposta;
- III – fiação rompida;
- IV – fiação excedente; e
- V – fiação abandonada.

**Parágrafo único.** Em caso de delegação do serviço, a empresa contratada ficará responsável por registrar a situação anterior e posterior a cada recolhimento, com o objetivo de comprovar a efetividade, a eficiência e a quantidade de material removido.

**Art. 2º** A fiação avariada ou inutilizada retirada dos postes passará a ser de propriedade do Município.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal deverá dar o destino adequado à fiação referida no *caput* deste artigo, podendo comercializar o material e reverter o valor arrecadado para investimentos na zeladoria do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipi Haddad de Menezes Garcia, Vereador (a)**, em 09/04/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0885234** e o código CRC **A5E7A73A**.